



CONGRESSO NACIONAL

MPV 705

00011
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 705/2015			
Autores Dep. Antonio Bulhões			nº do prontuário	
1.() Supressiva Página	2.() Substitutiva Artigo	3.() Modificativa Parágrafo	4.(X) Aditiva Inciso	5.() Substitutivo global Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória:

Art. A Lei n. 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

III – o número de crianças com deficiência atendidas exclusivamente nas novas turmas de educação infantil de que trata o art. 2º.

.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento educacional à criança com deficiência usualmente exige adequações físicas, de recursos humanos e curriculares por parte dos estabelecimentos de ensino, fatos que o tornam mais dispendioso que o atendimento educacional tradicional. Sendo assim, nada mais justo que inserir o número de crianças com deficiência como um dos critérios a se considerar para a concessão do apoio financeiro previsto na Lei.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2016.

Dep. **ANTONIO BULHÕES**
PRB/SP



CD/16671.79551-60